

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Largo Duque D'Ávila e Bolama 9900-141 HORTA

Apartado 48 · 9900 - 997 HORTA

TEL: 292 202 000 · FAX: 292 293 990

Email: geral@cmhorta.pt

www.cmhorta.pt

CADERNO DE ENCARGOS

*Concurso Público para
aquisição de viatura de 12m³
para recolha de resíduos
urbanos*

ÍNDICE

Capítulo I-Disposições gerais.....	4
Cláusula 1. ^a - Objecto.....	4
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a - Prazo.....	4
Cláusula 4. ^a - Preço Base.....	5
Capítulo II –Proposta.....	5
Cláusula 5. ^a – Noção de proposta.....	5
Cláusula 6. ^a - Idioma documentos proposta.....	5
Cláusula 7. ^a - Indicação do preço.....	5
Cláusula 8. ^a -Erros e Omissões.....	6
Capítulo III –Habilitação.....	8
Cláusula 9. ^a - Apresentação de documentos de habilitação.....	8
Capítulo IV –Celebração do Contrato.....	9
Cláusula 10. ^a - Minuta do contrato, notificação, adjudicação.....	9
Capítulo V - Obrigações contratuais.....	9
Secção I - Obrigações do fornecedor.....	9
Subsecção I – Disposições gerais.....	9
Cláusula 11. ^a - Obrigações principais do fornecedor.....	9
Subsecção II - Dever de sigilo.....	10
Cláusula 12. ^a - Objecto do dever de sigilo.....	10
Cláusula 13. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	11
Secção II - Obrigações do Município da Horta.....	11
Cláusula 14. ^a - Preço contratual.....	11
Cláusula 15. ^a - Condições de pagamento.....	11
Capítulo VI- Penalidades contratuais e resolução.....	12
Cláusula 16. ^a – Penalidades contratuais.....	12
Cláusula 17. ^a - Força maior.....	12
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte do contraente público.....	13
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte do fornecedor.....	14
Capítulo VII - Resolução de litígios.....	14

Cláusula 20. ^a - Foro competente.....	14
Capítulo VIII – Clausulas técnicas.....	14
Cláusula 21. ^a – Características e quantidades.....	14
Capítulo IX – Disposições Finais.....	30
Cláusula 22. ^a - Subcontratação e Cessão da posição contratual.....	30
Clausula 23. ^a - Comunicações e notificações.....	30
Cláusula 24. ^a - Contagem dos prazos.....	30
Cláusula 25. ^a - Legislação aplicável.....	30

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de uma viatura de 12m³ para recolha de resíduos urbanos, conforme listagem que consta da cláusula 21.^a do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O prazo máximo de execução do contrato é de 150 dias contado da respetiva assinatura, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.^a

Preço base

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, sendo este no valor de 124.500,00 € (cento e vinte e quatro mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo II

Proposta

Cláusula 5.^a

Noção de proposta

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

Cláusula 6.^a

Idioma dos documentos da proposta

1. A proposta bem como os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.
2. Serão admitidos documentos redigidos em língua estrangeira, em conformidade com o convite, nomeadamente os que contenham os atributos técnicos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
3. Serão considerados como inexistentes os restantes documentos em língua estrangeira que não sejam acompanhados da respetiva tradução.

Cláusula 7.^a

Indicação do preço

- 1 - O preço constante da proposta será expresso em Euros e indicado em algarismos e não inclui o IVA.
- 2 - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos,

sobre os indicados em algarismos.

- 3 - A proposta de preço deverá ser acompanhada pela lista de preços unitários que lhe serviu de base.
- 4 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 8.^a

Erros e omissões do caderno de encargos

- 1 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por si detetados.
- 2 - Para efeitos do presente concurso, consideram-se erros e omissões do caderno de encargos os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objecto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objecto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
 - d) Erros e omissões que não se incluam nas alíneas anteriores.
- 3 - A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
- 4 - O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378º do CCP.
- 5 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das

propostas, ou até ao prazo fixado no presente programa do procedimento:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o júri do concurso no caso de delegação de poderes nos termos do artigo 69º/n.º 2, 1ª parte, do CCP, prestará os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites

6 - O órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

7 - Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64º do CCP.

8 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados registados na plataforma eletrónica imediatamente notificados desse facto.

9 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

10 - A comunicação das retificações ou dos esclarecimentos para além do prazo estabelecido para o efeito no n.º 5, desde que o respetivo pedido tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 1, justifica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 64º do CCP

11 - Quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do

procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, nos termos do disposto no n.º

2. Do artigo 64.º do CCP

- 12 - A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita todos os interessados.

Capítulo III

Habilitação

Cláusula 9.^a

Apresentação de documentos de habilitação

- 1 - O órgão competente para a decisão de contratar exigirá a apresentação dos seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo III ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP.;
 - c) Indicação do código CAE da empresa que permite a comercialização dos bens objeto do procedimento;
 - d) Certidão permanente da empresa.
- 2 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 3 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 4 - Os documentos de habilitação serão apresentados conforme previsto nos Artigos 83º e 126º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Celebração do contrato

Cláusula 10.^a

Minuta do contrato, notificação, adjudicação

- 1 - A minuta do contrato será remetida, após a adjudicação, ao concorrente cuja proposta haja sido preferida, para sobre ela se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias após a sua recepção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aprovada a mesma minuta.
- 2 - Não é exigida a prestação de caução, conforme n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos

Capítulo V

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 11.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) O adjudicatário compromete-se a cumprir os requisitos legais de segurança e saúde no trabalho, estabelecidos na Lei nº 102/2009 de 10 Setembro e na Lei nº 7/2009 de 12 de Fevereiro de 2009;
- b) As actividades terão de ser desenvolvidas em conformidade com as indicações técnicas do Município da Horta e nos termos da legislação em vigor aplicável, nomeadamente o CCP (entre outras).
- c) Deverá assegurar o transporte dos materiais que lhe forem dados para transportar, cujas quantidades e condições de transporte serão previamente acordadas entre partes, dando conhecimento do

desenvolvimento dos mesmos, à entidade adjudicante ou ao funcionário do Município destacado para o efeito, sempre que tal lhe seja solicitado.

- d) Prestar de forma correcta e fidedigna as informações referentes às condições em que é feito o fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
- e) Obrigatoriedade de prestar assistência a nível de chassis como de superestrutura na região Autónoma dos Açores, enviar com a proposta declaração com indicação da localização das oficinas para esse efeito. A não entrega deste documento implicará a exclusão da proposta.
- f) Os concorrentes devem assegurar a continuidade do fabrico, de assistência técnica e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, apresentando declaração para o efeito. A não entrega deste documento implicará a exclusão da proposta.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.^a

Objecto do dever de sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Horta, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações do Município da Horta

Cláusula 14.^a

Preço contratual

- 1 - Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Horta deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município da Horta, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fornecimento ser efetuado na íntegra.
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município da Horta, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo VI

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Horta pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do objeto do contrato, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P=V \times A/365$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento e A o número de dias em atraso objeto do contrato;
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Horta pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até igual valor ao da proposta apresentada pelo fornecedor, para o bem em causa.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na conclusão tenha determinado a resolução.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Horta tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município da Horta pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Horta exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior,

designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus fornecedores;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município da Horta pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão fornecimento ou na entrega dos elementos previstos no contrato com atraso superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respectivo excederá esse prazo;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante

declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Horta.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do fornecedor

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias;
- 2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao Município da Horta, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VII

Resolução de litígios

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

Capítulo VIII

Clausulas técnicas

Cláusula 21.^a

Especificações e Requisitos Técnicos

As especificações e requisitos técnicos do presente Caderno de Encargos compreendem as condições técnicas específicas exigidas no fornecimento objeto

do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual para fornecimento de uma viatura pesada destinada à recolha de contentores de resíduos urbanos (RU) indiferenciados.

Parte I

Características globais da viatura

1. Normas e Diretivas

- a) A construção da viatura deve obedecer às diretivas e normas em vigor na União Europeia (UE).
- b) A viatura deve trazer marca CE com indicação do nível sonoro, nos termos da legislação em vigor (Decreto-lei nº 76/2002, de 26 de março).

2. Características gerais do conjunto (chassis e superestrutura)

- a) A viatura destina-se à remoção, compactação, transporte e descarga de RU indiferenciados provenientes dos circuitos de contentores de superfície colocados na via pública, devendo responder a todas as exigências do serviço, incluindo as condições de descarga na tremonha da Estação de Transferência de Santa Barbara.
- b) A viatura pesada especial para recolha de resíduos deve ser composta por chassis com cabina, caixa de recolha, ou superestrutura, com equipamento para elevação e basculamento de contentores na traseira.
- c) As características de direção, distância entre eixos e dimensões gerais da viatura devem possibilitar pequenos raios de viragem e condições de inserção que permitam uma fácil condução, em todas as vias rodoviárias do concelho de Horta onde circulam viaturas desta tipologia.
- d) A viatura de recolha deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido na legislação em vigor, designadamente em matéria de segurança, ar e ruído, com condições especiais de carga, adequada ao fim a que se destina, devendo possuir, entre outras, uma caixa de recolha com capacidade igual a 12 m³, de fácil descarga e lavagem e que não permita o derrame de lixiviados sobre a via, com equipamento de carregamento traseiro de elevação e basculamento de contentores normalizados sistemas DIN e Oschner, para vários tipos de capacidades, com todas as

condições que garantam a segurança em andamento do pessoal das equipas de recolha e com sinalização para assinalar marcha lenta.

- e) A pintura da viatura deve conter, no mínimo, tratamento anti corrosão adequado de todos os elementos constituintes; **a cor será branca.**

Parte II

Características do chassis

1. Chassis

1.1. Condições de utilização

Atendendo ao elevado grau de severidade de utilização destes equipamentos (recolha de resíduos), com paragens e arranques sucessivos, devem os órgãos do chassis prever tal facto, pelo que devem ser corretamente dimensionados, em especial no que concerne ao motor (potência e binário vs regime), caixa de velocidades, sistema de travagem e relação de transmissão, que terá de ser adequada à orografia da ilha Horta.

1.2. Peso bruto

Viatura pesada com peso bruto homologado de 16.000Kg (**16 Toneladas**).

1.3. Eixos

- a) Total de dois eixos (4x2).
- b) A relação de transmissão deve ser a adequada à orografia da ilha do Faial, permitindo bom desempenho nas ações de recolha de RU dos contentores e no transporte dos RU recolhidos.

1.4. Motor

Motor Diesel, 6 cilindros em linha, com potência ≥ 245 cv e ≤ 270 cv, cilindrada ≥ 6.700 cc e ≤ 7.700 cc, binário ≥ 1000 Nm, devendo cumprir todas as normas técnicas no respeito ao ruído e emissões gasosas em vigor na UE (norma Euro 6).

1.5. Caixa de velocidades e diferencial

Caixa de velocidades automatizada, ajustada a perdas de potência, especialmente robusta e adequada ao peso bruto e ao serviço de recolha de contentores, com

possibilidade de mudança manual e com ajuste ao regime de rotações que proporcione mudança de velocidades rápida e confortável.

1.6. Tomada de força

- a) A tomada de força deve ser acionada diretamente pela caixa de velocidades e possuir uma relação que permita uma baixa rotação do motor da viatura durante a operação do equipamento.
- b) Quando a tomada de força estiver acionada, esta deverá estar limitada, via sistema eletrónico do motor da viatura, à rotação máxima permitida pela bomba hidráulica da superestrutura, que não deve exceder as 1100 rpm, de modo a evitar a sua danificação por um eventual excesso de rotações.
- c) A parametrização da tomada de força será definida pela entidade adjudicante, após adjudicação, e será realizada pelo cocontratante antes da entrega do bem.

1.7. Suspensão

- a) A suspensão deve ser adequada ao serviço a que se destina, designadamente suspensão dianteira reforçada, com molas parabólicas, suspensão traseira pneumática com barras estabilizadoras em todos os eixos.

1.8. Direção

A direção deve ser servo-assistida, de forma a minimizar o esforço do operador.

1.9. Sistema de travagem

- a) Travão de serviço: a viatura deve possuir travões de disco ventilados nos dois eixos, com circuitos independentes para os eixos da frente e traseiros, ABS e válvula sensível à carga no eixo traseiro.
- b) Travão de estacionamento: deve ser do tipo acumulador e mola.
- c) Sistema auxiliar de travagem ao motor com potência ≥ 170 kW.
- d) A viatura deve estar equipada com controlo eletrónico de estabilidade ESP, avisador de desgaste dos elementos de travagem com indicação do nível de desgaste e sistema de auxílio ao arranque em declives.

1.10. Pneus

- a) Os pneus devem possuir características adequadas ao serviço, tipo urbano/estrada, de elevada resistência ao desgaste.
- b) Devem, ainda, possuir piso direcional nos eixos dianteiro e misto no eixo rodado duplo traseiro.

1.11. Cabina

A viatura deve ser equipada com cabina fechada, com lotação homologada para 3 (três) pessoas, convenientemente insonorizada, equipada com cintos de segurança, aquecimento, ventilação forçada devidamente filtrada e ar condicionado.

a) Características exteriores

- i. Cabina curta, confortável, com estribos baixos e basculante;
- ii. Espelhos retrovisores exteriores amplos, de comando elétrico, aquecidos e adequados ao serviço urbano.
- iii. Espelho de bermas e espelho de cruzamento do lado direito;
- iv. Espelho frontal para visualizar o para-choques dianteiro;
- v. Vidros atérmicos;

b) Características interiores

- i. Banco do condutor com cinto de segurança ajustável, forrado a napa e capa de proteção substituível, do tipo pneumático, ajustável com três graus de liberdade: altura, distância ao volante e inclinação das costas;
- ii. Dois bancos para passageiros, individuais, forrados a napa e com capas de proteção substituíveis e cintos de segurança ajustáveis;
- iii. Direção com volante à esquerda ajustável em altura e inclinação;
- iv. Fundo do habitáculo protegido por tapetes amovíveis;
- v. Elevadores elétricos dos vidros;
- vi. Conta horas do funcionamento do motor e da caixa de recolha, com iluminação própria;
- vii. Tacógrafo digital devidamente homologado e aferido nos termos da legislação em vigor;
- viii. Auto-rádio;
- ix. conversor de tensão 24/12 Vcc;

- x. Sistema de aquecimento e ventilação;
- xi. Ar condicionado. A proposta deve indicar a quantidade e o tipo de gás utilizado na instalação;
- xii. Computador de bordo em português que possibilite a visualização, no mínimo das seguintes informações da viatura:
 - Sistema de manutenção integrada,
 - Indicação do nível de desgaste dos travões,
 - Dados de consumo,
 - Horas de trabalho,
 - Indicação da pressão de óleo do motor
- xiii. Cintos de segurança nos três lugares.

c) Comandos interiores

Os elementos a instalar no interior das cabinas, com acesso fácil ao motorista, devem incluir:

- i. Comando da tomada de força, com sinalizador luminoso bem visível;
- ii. Comando do dispositivo de bloqueio do diferencial, com sinalizador luminoso e sonoro.

1.12. Depósito de combustível

O depósito de combustível deve ter capacidade igual ou superior a 150 litros e possui tampo com chave

1.13. Outros

A viatura deve possuir os seguintes equipamentos:

- a) Limitador de velocidade, de acordo com legislação em vigor;
- b) Buzinas de estrada e de cidade;
- c) Faróis de nevoeiro;
- d) Guarda-lamas traseiros, em material resistente e com bordos flexíveis, de fácil desmontagem (fixação por meio de abraçadeiras) e tubo de ligação ao suporte do chassis;
- e) Para-ciclistas (barreiras de encastramento) onde for necessário de acordo com a legislação;
- f) Corte de corrente geral elétrico, se tecnicamente possível;
- g) Aviso sonoro de marcha atrás;

- h) Tubo de escape vertical com saída em curva acima do ponto mais elevado da superestrutura, concebido de forma a anular possíveis entradas de água, protegido, sem prejuízo do nível de ruído, por blindagem de chapa perfurada. A saída de escape deve ser concebida de forma a não aumentar, mais que o estritamente necessário, a altura da viatura;
- i) O retorno da massa do consumidor elétrico deve, preferencialmente, ser efetuado através de linha dedicada e não do quadro da viatura;
- j) Extintor de 6 kg de pó químico (ABC), fixado em local de fácil acesso, preferencialmente no interior da cabina, em caixa própria para o efeito;
- k) Roda sobressalente com pneu direcional, ferramenta de rodas e calço para segurança das mesmas;
- l) Triângulo de pré-sinalização;
- m) 2 farolins de sinalização de marcha lenta (rotativos ou de led's), um na parte dianteira e outro na traseira da superestrutura;
- n) Caixa de primeiros socorros, devidamente afixada em local adequado;

2. Descrição técnica

Os concorrentes devem apresentar uma descrição técnica do chassis, com todos os pontos referenciados no ponto anterior (Capítulo VIII, clausula 22.^a, Parte II, ponto 1, do Caderno de Encargos). Devem, também, apresentar catálogos e desenhos cotados do chassis. A não apresentação destes documentos, ou a sua apresentação com informação incompleta, implicarão a exclusão da proposta.

Parte III

Características da caixa de recolha/superestrutura

1. Aspetos gerais

- a) Caixa para recolha de resíduos urbanos de paredes lisas ligeiramente arredondadas com ausência de perfis verticais exteriores nas laterais e teto, com compactação através de placa de transporte com movimento retilíneo, guiada por calhas, articulada com placa compactadora e vazamento por placa ejetora, respeitando todas as normas de construção e segurança à data da entrega. Piso da caixa preferencialmente plano para evitar acumulação de lixiviados sempre no mesmo local. A caixa deve ter certificação CE;

- b) A caixa de recolha deve ter uma capacidade volumétrica $\geq 12\text{m}^3$, taxa de compactação para resíduos urbanos, igual ou superior a 6:1, e velocidade de ciclo de carga com duração igual ou inferior a 22 segundos;
- c) A cuba de receção de resíduos deve ter uma capacidade volumétrica $\geq 1,5\text{ m}^3$
- d) A carga e descarga dos resíduos deve efetuar-se pela parte traseira da viatura, através de placa ejetora, sem necessidade de basculamento da caixa. O cilindro de acionamento da placa ejetora deverá ser de duplo efeito e, preferencialmente, posicionado na oblíqua para evitar contacto com lixiviados. As calhas da placa ejetora devem ser embutidas nas laterais da caixa, para melhor apoio, com a face inferior ao nível do piso da caixa. Caso existam superfícies em fricção, estas devem estar revestidas por material anti desgaste, com elementos de fácil substituição, que facilitem os trabalhos de manutenção;
- e) Para maximizar a capacidade de carga e melhorar o centro de gravidade do conjunto, a comporta de carga e descarga (portal traseiro) devem localizar-se o mais próximo do eixo traseiro que for tecnicamente possível pela configuração da suspensão do chassis;
- f) As calhas da placa de transporte do sistema de compactação devem apresentar as soluções técnicas mais evoluídas. Caso existam superfícies em fricção, estas devem estar revestidas por material anti desgaste, com elementos de fácil substituição, que facilitem os trabalhos de manutenção. Para não permitir a queda de resíduos ou líquidos, bem como a saída de poeiras, as calhas devem ser fechadas para o exterior (não são aceites qualquer sistema que possua portas de acesso ou qualquer tipo de tampas que fechem as calhas, com exceção das tampas dos orifícios existentes para desmontagem das cavilhas do sistema de compactação);
- g) Cilindros de movimentação das placas guia e de carga preferencialmente localizados no interior da unidade de enchimento para evitar fugas de óleo para exterior em caso de avaria. Devem ser montados invertidos (com a haste para cima) para proteção das hastes;
- h) No final do curso de descarga, a placa ejetora deverá permitir o completo esvaziamento da caixa de carga;;
- i) A capacidade da caixa de recolha e da câmara de receção de resíduos, bem como a duração do ciclo de carga, devem ser confirmadas pelos respetivos fabricantes, através de declaração para o efeito, declarações essas que deverão ser entregues

juntamente com as propostas. A não entrega destes documentos implicará a exclusão das propostas;

- j) A ligação entre o portal traseiro e a caixa de recolha deve ser suficientemente estanque, para assegurar o não derramamento de resíduos, e líquidos na via pública. Fechos da viseira sem ganchos nem cilindros hidráulicos dedicados, ligados aos cilindros de abertura e fecho do portal, equipados com regulação para permitir ajustar a força de esmagamento da borracha de vedação, com trancamento automático. Não são permitidas soluções em que exista qualquer arrastamento de qualquer parte metálica na borracha de vedação;
- k) Os cilindros hidráulicos de elevação do portal traseiro deverão, de preferência, localizar-se lateralmente em relação à viseira para evitar colisão com obstáculos aéreos (árvores, varandas, cabos, etc.);
- l) Na parte inferior da traseira da caixa de recolha deve existir um avental, para evitar que, na operação de despejo, os resíduos caiam sobre as longarinas dos chassis e os órgãos da suspensão da viatura;
- m) A fixação da caixa de recolha ao chassis deve ser flexível e dotada de sistema que permita o basculamento manual para a retaguarda para efetuar operações de manutenção no chassis;
- n) Válvulas de descarga instaladas no ponto mais inferior da cuba de receção dos resíduos.

2. Comandos

- a) Os comandos de operação da caixa de recolha (caixa e comporta de carga e descarga) devem ser corretamente localizados, com identificação em português ou sinalética, por intermédio de chapas de alumínio rebitadas ou equivalente, dos interruptores e sinalizadores, sendo as cores e simbologia conforme normas aplicáveis, e iguais dos dois lados.
- b) Em serviços de remoção, a aceleração do motor da viatura deve ser ajustada automaticamente com a colocação em marcha das placas de compressão e durante as operações de esvaziamento da caixa de recolha.
- c) Com as placas a trabalhar ciclo a ciclo, o fim do ciclo será sempre com a placa guia na posição superior e a placa de carga na posição de compressão (fechada).
- d) O movimento das placas (ciclo a ciclo ou automático) far-se-á, independentemente do ponto de início do ciclo, com a seguinte sequência:

- abertura da placa de carga, movimento descendente da placa de transporte (placa guia), fecho da placa de carga e movimento ascendente da placa de transporte.
- e) Todos os comandos de operação devem ser elétricos e individualizados para cada função.
 - f) Todas as caixas localizadas no exterior da cabina, utilizadas para instalar comandos e na instalação elétrica das viaturas, devem ser estanques (mínimo especificações IP66). A entrada das cablagens deve fazer-se pela parte inferior das caixas, sempre que for tecnicamente possível.
 - g) Os comandos localizados no exterior da cabina só devem estar ativos após a atuação de um comando no interior da cabina.
 - h) A consola de comandos do equipamento, no interior da cabina, deve ser montada em local de acesso fácil ao motorista e próximo do tablier, possuir display de indicação de estado, diagnóstico de avarias ou erros, tudo em português, e interruptor com chave para impedir que se ponha em marcha o sistema em operações de manutenção ou outras em que o sistema não possa ser ligado.
 - i) Descarga da viatura sem sair da cabine, sendo apenas necessário sair para fechar a viseira o último metro, de acordo com as normas em vigor.
 - j) Deverão ser montados comandos manuais que permitam vazar a viatura em caso de avaria dos comandos elétricos.
 - k) Avisador sonoro na cabina com comando à retaguarda da viatura para indicação de que a viatura pode ser posta em marcha.
 - l) Botoneiras de paragem de emergência do sistema de carga e compressão, corretamente localizadas, uma na consola de comandos do interior da cabina e duas, uma de cada lado, do portal traseiro.

3. Dispositivos complementares

- a) Mínimo de duas luzes sinalizadoras de viatura em marcha lenta, que permitam que a viatura esteja sinalizada em todas as direções, montados na superestrutura, devidamente protegidos e abaixo do plano referenciado à altura máxima da mesma.
- b) Luz branca de iluminação da zona de trabalho, instalada na parte superior e traseira da viatura.

- c) Duplo sistema de farolins na retaguarda, devidamente protegidos contra impactos, posicionados de modo a não ficarem ocultados pelos operadores quando estes estiverem sobre os estribos. Devem ser repetidas, no mínimo, as luzes de presença, as luzes de travagem e as luzes indicadoras de mudança de direção.
- d) Suportes para ferramentas (vassouras e pás), na parte lateral direita, ou na traseira, da comporta de carga e descarga.
- e) Porta de vigia com dimensões suficientes para franquear o acesso ao seu interior, montada na lateral direita da caixa de recolha, parte da frente. Essa porta deverá dispor de vedantes para impedir o derrame de líquidos e de sensor que impeça o funcionamento de todo o sistema quando aberta.
- f) A instalação elétrica da caixa de recolha deve ser muito bem protegida para não permitir que seja danificada por ramos de árvores ou outros elementos presentes nas vias.
- g) Monitor de vídeo a cores, de dimensões não inferiores a 7", instalado no interior da cabine para visualização dos trabalhos na traseira da viatura. A instalação do circuito de vídeo deve ser individualizada da restante instalação elétrica.
- h) Deverá existir um especial cuidado na colocação da tubagem hidráulica, para não permitir que seja danificada por ramos de árvores ou outros elementos presentes nas vias.

4. Circuito hidráulico

- a) Este sistema e respetivos componentes devem respeitar a norma de segurança EN 982.
- b) O sistema hidráulico deverá possuir, no mínimo, 2 circuitos independentes, um para o elevador de contentores e sistema de descarga e o outro para o circuito de compactação.
- c) Devem ser montadas válvulas de bloqueio nos cilindros de elevação e descida do portal traseiro, para evitar a queda deste em caso de avaria no circuito hidráulico.
- d) Deve estar dotado de depósito de óleo, com indicador de nível e de temperatura de óleo visível do exterior, com filtro de fácil limpeza montado no bocal de enchimento.
- e) Devem ser montados pontos de pressão (tomadas rápidas) no sistema hidráulico.

- f) Deve ser montado filtros de pressão pelo menos na linha primária, com indicadores de colmatagem.
- g) Deve ser montado filtro no retorno ao depósito, com indicador de colmatagem.
- h) A bomba hidráulica deve ser acionada a partir da tomada de força com acoplamento direto a esta.
- i) Todos os componentes hidráulicos, incluindo as bombas, devem garantir a mais baixa produção de ruído que for tecnicamente possível.
- j) A montagem do circuito hidráulico deve ser efetuada com especiais preocupações de anular ou reduzir, ao mínimo, a possibilidade de existirem derrames de óleo sobre qualquer componente do escape das viaturas.

5. Estribos traseiros

- a) Os estribos traseiros deverão ser antiderrapantes e rebatíveis, com cantos arredondados e com segurança por mola, cumprindo as normas em vigor. Não são admissíveis soluções que incorporem rebordos salientes nas faces superiores dos estribos ou que impeçam a entrada lateral nestes.
- b) As dimensões dos estribos traseiros devem obedecer à norma NP EN 1501-1, assegurando que, na situação de carga máxima da viatura, não colidirão com o murete de descarga da Estação de Transferência.
- c) O seu posicionamento deve garantir que não excederão a largura do pórtico traseiro da superestrutura, devendo, preferencialmente, ser montados ainda mais dentro que essa linha.
- d) Deverão ser montadas pegas a uma altura e posicionamento, que evitem o impacto com a cabeça, para segurança dos cantoneiros de limpeza, conforme norma NP EN 1501-1.
- e) Sempre que haja operadores nos estribos da retaguarda, deverá ser impedida a utilização da marcha atrás, limitada a velocidade das viaturas e desligado o sistema de compactação e os elevadores.

6. Materiais

As características das chapas a aplicar e espessuras mínimas admitidas são as seguintes:

6.1. Caixa

- a) Laterais e parte superior: Aço DIN 17100 (EN 10025) ST 52.3, ou superior (no que respeita a resistência à corrosão, à abrasão e ao impacto), com espessura mínima de 3 mm.
- b) Calhas de guiamento da placa ejetora: Aço DIN 17100 (EN 10025) ST 52.3, ou superior (no que respeita a resistência à corrosão, à abrasão e ao impacto), com espessura mínima de 8 mm.
- c) Fundo: Aço tipo "Hardox 450" ou superior (no que respeita a resistência à corrosão, à abrasão e ao impacto), com espessura mínima de 5 mm.

6.2. Cuba traseira

- a) Laterais da zona de compressão e bordo de carga: Aço tipo "Hardox 450" ou superior (no que respeita a resistência à corrosão, à abrasão e ao impacto), com espessura mínima de 6 mm.
- b) Fundo: Aço tipo "Hardox 450" ou superior (no que respeita a resistência à corrosão, à abrasão e ao impacto), com espessura mínima de 8 mm.

6.3. Placas ejetora, compactação e giratória

- a) Chapeamento da placa ejetora: Aço tipo "Hardox 450", ou superior (no que respeita a resistência à corrosão, à abrasão e ao impacto), com espessura mínima de 4 mm.
- d) Chapeamento da placa de transporte (placa guia) em aço tipo "Hardox 450" ou superior (no que respeita a resistência à corrosão, à abrasão e ao impacto) com espessura mínima de 4 mm do lado da cuba de receção de resíduos e Aço DIN 17100 (EN 10025) ST 52.3, ou superior (no que respeita a resistência à corrosão, à abrasão e ao impacto), com espessura mínima de 6 mm do lado da caixa, ou resíduos compactados.
- b) Chapeamento da placa compactadora (placa giratória) em aço tipo "Hardox 450" ou superior (no que respeita a resistência à corrosão, à abrasão e ao impacto), com espessura mínima de 6 mm.

7. Elevadores de contentores

7.1. Tipo

- a) Elevador com capacidade para movimentação de todos os contentores utilizados pelo Município da Horta, dos sistemas DIN EN 840-2 e 3 e

OSCHNER, com capacidades de, pelo menos, 600 a 1100 litros e de contentores de duas rodas EN 840-1.

- b) O elevador deve possuir braços independentes para os dois sistemas, DIN e OSCHNER.
- c) O elevador deve estar provido de pente de acionamento preferencialmente mecânico e sem recurso a cilindros hidráulicos ou pneumáticos, para segurar um contentor de quatro rodas ou dois de duas rodas.
- d) O elevador deve possuir dispositivo móvel que evite a precipitação dos contentores para o interior da cuba de despejo, com sistema de abertura de tampas incorporado.
- e) Os eixos nas articulações do elevador e dos respetivos cilindros devem ser providos de casquilhos em material anti desgaste ou de rolamentos, onde tal se justifique, facilmente substituíveis e devidamente protegidos contra a entrada de águas e poeiras.
- f) Idealmente, o elevador deve possuir sistema de dupla velocidade, regulável por comando elétrico, de forma a minimizar o tempo de descarga e permitir baixar a velocidade de aproximação ao solo.
- g) Preferencialmente, e para evitar acidentes e colisões com o solo e outros obstáculos, o elevador não deve poder descer abaixo da sua posição de descanso e transporte.

7.2. Montagem e dimensões

- a) A fixação dos elevadores deve ser feita de acordo com a Norma EN 1501-1.
- a) Deverão ocupar um espaço reduzido, com a viatura em deslocamento.
- b) A montagem do elevador deve garantir que a cuba de despejo tenha uma capacidade útil mínima de 1,5 m³.

7.3. Tempo de ciclo

O ciclo de carga deve ter a duração mínima possível (≤ 22 segundos).

7.4. Capacidade de elevação

Capacidade de elevação igual ou superior a 750kg.

7.5. Segurança

Os dispositivos deverão estar dotados de todas as proteções de segurança no respeito integral do determinado na norma EN 1501, na versão mais atual.

7.6. Dispositivos de afinação e comando

- a) Os comandos de operação devem ser elétricos, individualizados em cada lado da porta traseira e iguais dos dois lados do portal traseiro.
- b) Os elevadores em baixo, caso possam descer abaixo da sua posição de descanso e transporte, devem impedir a viatura de efetuar manobras de marcha atrás.

8. Descrição técnica

Os concorrentes devem apresentar com a proposta uma descrição técnica da caixa de recolha/superestrutura, pormenorizando todos os pontos anteriores (Capítulo VIII, clausula 22.^a, Parte III, pontos 1 a 8, do Caderno de Encargos). Devem, também, apresentar catálogos e desenhos cotados do equipamento e do elevador, bem como indicação das respetivas distribuições de cargas, legal e técnica. A não apresentação destes documentos, ou a sua apresentação com informação incompleta, implicará a exclusão da proposta.

Parte IV

Certificações e outras condições

1. Certificações

Com a proposta devem ser entregues os certificados de qualidade respeitantes ao fabrico da viatura, da caixa para resíduos (caixa e placas de carga e descarga) e do elevador. Deve também ser entregue declaração de conformidade CE relativa à viatura completa. A não entrega destes documentos implicará a exclusão das propostas.

A entidade adjudicante reserva-se o direito de não considerar as propostas dos concorrentes que não cumprirem com a apresentação de equipamentos para demonstração que permitam aquilatar das características dos propostos.

2. Condições de assistência técnica, garantias e formação

- a) Os concorrentes nas suas propostas, sob pena de exclusão se o não fizerem, devem detalhar condições globais e específicas da garantia técnica e programa de formação.
- b) A viatura deverá apresentar um período mínimo de garantia total igual ou superior a vinte e quatro meses, a contar da data de entrega da mesma.

3. Outras condições

No fornecimento há a respeitar as seguintes condições:

- a) O fornecedor compromete-se a manter o Município da Horta informado das modificações e alterações que forem sendo introduzidas na viatura do mesmo tipo pelos respetivos fabricantes, fornecendo-lhe as correspondentes instruções;
- b) O fornecedor deve facultar o acompanhamento da construção do equipamento, com a obrigação de comunicar previamente o calendário de montagem e da pintura e de prestar, a quem for para o efeito designado pelo Município da Horta, toda a informação necessária;
- c) A viatura deve respeitar o Código da Estrada e restante legislação complementar;
- d) Com a viatura devem ser entregues todos os equipamentos exigidos pelo presente documento, pelo Código da Estrada e pela restante legislação complementar;
- e) A viatura deve reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública.
- f) A viatura completa deve ser entregue já devidamente homologada pelo IMT.
- g) A viatura será entregue no Parque de Máquinas e Oficina do Município da Horta.

Capítulo IX

Disposições finais

Cláusula 22.^a

Subcontratação e Cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Clausula 23.^a

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e respetivas atualizações e demais legislação portuguesa aplicável.